

CONTEÚDO

1. ENTIDADE PROMOTORA.....	3
2. OBJECTO.....	3
3. REQUISITOS.....	3
4. COMISSÃO.....	3
5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	4
6. PUBLICITAÇÃO	4
7. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS	4
8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
9. DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	5
10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
11. REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO	6
12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	7
13. ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	8
14. ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS	8
15. PRAZO PARA A CONCESSÃO DE LICENÇAS	8
16. TRANSMISSÃO DA LICENÇA	9
17. REQUISITOS DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE CARREGAMENTO	9
18. PLANO DE INSTALAÇÃO	10
19. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	11
20. PRAZO PARA INÍCIO DA EXPLORAÇÃO.....	15
21. EXPANSÃO OU DIMINUIÇÃO DA REDE	16
22. EXTINÇÃO DAS LICENÇAS.....	16
23. SANÇÕES	17
24. FISCALIZAÇÃO	17
25. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	17
ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	19
ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	22
ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	25

1. ENTIDADE PROMOTORA

O presente procedimento é promovido pelo Município de Belmonte, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 6250-088 Belmonte, com o endereço de correio eletrónico contratacao publica@cm-belmonte.pt, com o contato telefónico 275 910 010 e com a seguinte página eletrónica institucional www.cm-belmonte.pt.

2. OBJECTO

- a) O presente procedimento tem por objeto a concessão do direito de utilização privativa do domínio público do Município de Belmonte para a instalação, manutenção e exploração de 5 (cinco) Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), distribuídos no território do Concelho de Belmonte, conforme identificado no ANEXO I;
- a) A localização PCVE4 (Rua Pedro Álvares Cabral – Escola de Música) poderá ficar condicionada, na 1ª e 3ª segundas-feiras, entre as 08:00h e as 13:00h em virtude da realização do mercado semanal e ocupação dos lugares de estacionamento com as “tendas”;
- b) Os Requisitos aplicáveis aos PCVE constam do **ANEXO II** ao presente Edital;
- c) O direito atribuído no presente procedimento não limita o Município de Belmonte na possibilidade de dar início a novo procedimento para fins idênticos.

3. REQUISITOS

Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiras, que sejam titulares de Licença de Operador de Pontos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos conjugados do Decreto-lei n° 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, bem como da Portaria n° 241/2015, de 12 de agosto.

4. COMISSÃO

O procedimento é conduzido por uma comissão composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e respetivos suplentes, designadamente:

- a) Presidente da Comissão — Carlos Fernando dos Santos Dinis Simões, Chefe da DTMPOU
- b) Vogal — José Manuel Caninhas de Figueiredo, Chefe de Equipa Multidisciplinar;

- c) Vogal — Sandra Fernandes Nobre, Técnica Superior
- d) 1º Vogal Suplente — António José Pimenta de Melo, Chefe de Unidade
- e) 2º Vogal Suplente — Telma Alexandra Sanches Pombal, Chefe de Equipa Multidisciplinar
- f) 3º vogal Suplente — Maria Manuela Pires Marinho, Técnica Superior

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização no âmbito do presente procedimento são da responsabilidade da Divisão Técnica Municipal Planeamento Obras e Urbanismo (DTMOU)

6. PUBLICITAÇÃO

O presente procedimento será publicado sob a forma de Edital, a afixar nos locais de estilo, no sítio de internet do Município, em www.cm-belmonte.pt.

7. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS

- 1 O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão Técnica Municipal Planeamento Obra e Urbanismo, nos dias úteis das 09:00 às 16:00 horas, desde a data da publicação do Edital de abertura até à data-limite da entrega das propostas, bem como na página web do Município (www.cm-belmonte.pt).
- 2 Os interessados podem descarregar as peças do procedimento na página web do Município.
- 3 A disponibilização das peças do procedimento é gratuita.
- 4 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos deverão ser solicitados, por escrito, no máximo, até ao 5º dia útil a contar da data de publicação do Edital, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, identificando-se o assunto como *“Procedimento para a instalação, manutenção e exploração de 5 postos de carregamento de veículos elétricos”*, devendo a comissão dar resposta devida no prazo de 2 dias úteis.

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 Os interessados deverão proceder à entrega das propostas até ao 10º dia útil a contar da última data de publicação do presente Edital.
- 2 As propostas podem ser apresentadas em envelope fechado até às 16h00 do último dia do prazo, no Serviço de Atendimento da Divisão Técnica Municipal Planeamento

Obras e Urbanismo, ou rececionadas por correio, através de carta registada com aviso de receção, desde que, neste último caso, a receção ocorra dentro do referido prazo.

- 3 As propostas poderão ainda ser apresentadas através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-belmonte.pt, dentro do prazo estabelecido no número 1.

9. DOCUMENTOS A APRESENTAR

- 1 Juntamente com a proposta, que deverá ser formalizada através do preenchimento do formulário constante do **ANEXO III** ao presente Edital, os concorrentes terão ainda de apresentar os seguintes documentos:
 - a) Proposta apresentada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**;
 - b) Cópia de Licença de Operador de Pontos de carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-lei n° 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, bem como da Portaria n° 241/2015, de 12 de agosto;
 - c) Memória descritiva dos equipamentos a instalar, incluindo a integração paisagística;
 - d) Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
 - e) Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;
 - f) Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
 - g) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.
- 2 Os documentos são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a extinção imediata da Licença.
- 4 Não sendo possível apresentar, na data da candidatura, algum dos documentos acima referidos no ponto anterior, o concorrente deverá apresentar cópia do comprovativo do respetivo pedido, devendo posteriormente proceder à entrega da declaração em falta, em 5 dias.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 O critério de adjudicação, é o da obtenção da classificação mais elevada, obtida através da seguinte fórmula,

$PT = TC \times 100\%$, em que:

- a) PT corresponde à pontuação total;
 - b) TC corresponde ao valor proposto para o custo para o utilizador, correspondente a um custo por tempo de carregamento, em euro por minuto, com um peso de 100% na pontuação total;
- 2 No que respeita ao custo por tempo de carregamento para o utilizador (TC), o mesmo é calculado tendo em consideração, o seguinte:
 - a) Soma de pontos atribuídos para Pontos de Carregamento Normais (PCN) com Pontos de Carregamento Rápidos (PCR);
 - b) Pontos de Carregamento Normais (PCN):
 - i. Menos de 0,03€/min — 50 pontos;
 - ii. Entre 0,03€/min (inclusive) e 0,05€/min (inclusive) — 25 pontos;
 - iii. Superior 0,05€/min — 0 pontos;
 - c) Pontos de Carregamento Rápidos (PCR):
 - i. Menos de 0,12€/min — 50 pontos;
 - ii. Entre 0,12€/min (inclusive) e 0,14€/min (inclusive) — 25 pontos;
 - iii. Superior 0,14€/min — 0 pontos.
 - 3 No caso de a melhor classificação ser comum a duas ou mais propostas prevalecerá a proposta do concorrente que apresente certificações de Qualidade - ISO9001; Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho - ISO 45001; Sistema de Gestão Ambiental - ISO 14001; e Norma IDI — NP4457:2021, transposta da ISO 56000. Mantendo-se o empate prevalecerá a solução que apresentará a melhor relação €/min para os postos de carregamento rápidos (PCR); verificando-se novamente o empate prevalecerá a solução que apresentará a melhor relação €/min para os postos de carregamento normais (PCN); mantendo-se, ainda, o empate, o mesmo será decidido por sorteio.

11. REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 1 São aplicáveis aos valores das receitas da Concessão o Índice de Preços no Consumidor (IPC), a atualizar anualmente, com impacto direto nos preços a cobrar pelo Concessionário ao UVE. A obtenção da Taxa de variação média será efetuada somando

ao valor do ano anterior o produto desse valor com o IPC¹, positivo ou negativo, e será afetada aos valores das receitas da Concessão a que se refere o ponto 10.2, arredondado às três casas decimais.

- 2 Decorridos pelo menos 5 anos sobre a data de início efetivo da Concessão, o Concessionário pode solicitar o equilíbrio financeiro da Concessão mediante proposta de alteração do valor das receitas afetas à Concessão.
- 3 O pedido referido no número anterior deve fundamentar-se em estudo económico demonstrativo da necessidade de manutenção do equilíbrio económico-financeiro do Contrato.
- 4 O pedido de reposição do equilíbrio financeiro do Contrato está sujeito a aprovação pelo Concedente e ao cumprimento do disposto no artigo 282.º do CCP.

12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 5 Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação plasmado no ponto anterior, a Comissão nomeada para o efeito elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas, no prazo de 15 dias a contar do término do prazo para apresentação de propostas.
- 6 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:
 - a) Sejam entregues ou rececionadas pelo correio fora do prazo definido;
 - b) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente procedimento;
 - c) Não apresentem os documentos exigidos;
 - d) Cujos concorrentes não sejam titulares de Licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
 - e) Cujos concorrentes não tenham a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
- 7 Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o a todos os concorrentes para estes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 dias úteis.
- 8 Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações, dos concorrentes, efetuadas ao

¹ Taxa de variação média, nacional continental, dos 12 meses do ano económico anterior efetuada da seguinte forma: média do IPC de todos os meses. Dados a obter do INE: “Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal”. Aos preços contratuais será anualmente aplicada a referida Taxa de variação média, conferindo justiça a todos os agentes económicos envolvidos na Concessão.

abrigo do direito de audiência prévia, indicando a ordenação final dos concorrentes. a apresentar ao Sr. Presidente da Câmara, para despacho, juntamente com a Minuta do Contrato.

13. ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1 Após o despacho referido no ponto anterior, a adjudicação será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato para que este se pronuncie sobre a mesma no prazo de 5 dias úteis.
- 2 A minuta do contrato considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

14. ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

- 1 Após a assinatura do contrato, serão emitidas as licenças, que deverão conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do titular;
 - b) Número de Identificação de pessoa coletiva ou de pessoa singular;
 - c) Indicação da área ocupada pelo respetivo murete técnico, expressa em m²;
 - d) Localização exata do ponto de carregamento objeto da Licença;
 - e) Área total do domínio público afeta ao ponto de carregamento objeto da Licença, expressa em m², com especificação da área concreta de estacionamento;
 - f) Número dos lugares de estacionamento associados ao ponto de carregamento objeto da Licença;
 - g) Tipo de carregamento do ponto de carregamento objeto da Licença;
 - h) Período de funcionamento do ponto de carregamento objeto da Licença;
 - i) Data e validade da Licença;
 - j) Condições específicas.
- 2 O Município de Belmonte reserva-se o direito de proceder à não atribuição de licenças ao abrigo do presente procedimento, no caso de nenhuma das propostas apresentadas se adequar aos termos exigidos no âmbito do presente procedimento.

15. PRAZO PARA A CONCESSÃO DE LICENÇAS

- 1 O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, renovável por períodos de 2 anos, se não for denunciado por nenhuma das partes, com antecedência de 30 dias, face ao termo do contrato inicial ou da sua renovação e desde que se mantenham as condições do contrato inicial.

- 2 No final dos 15 anos, a possibilidade de prorrogação ocorrerá por mútuo acordo entre o operador de pontos de carregamento e o Município, através de deliberação da Câmara Municipal.
- 3 A extinção da Licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a Licença de utilização privativa do domínio público.
- 4 Em caso de extinção da Licença de operador de pontos de carregamento durante o período de vigência das licenças atribuídas ao abrigo deste procedimento, o operador fica automaticamente obrigado a comprovar a renovação da mesma, sob pena de extinção das referidas licenças.
- 5 Na situação referida no número 3, as licenças de utilização privativa emitidas, bem como as instalações e equipamentos, reverterem a favor do Município de Belmonte, sem ónus, não estando sujeito a qualquer contrapartida, compensação ou indemnização, seja a que título for, sem prejuízo da manutenção do seu bom estado de conservação.
- 6 Caso exista acordo entre o operador de pontos de carregamento e o Município de Belmonte, findo o prazo, ou extinguindo-se, por qualquer razão, a Licença de operador e, concomitantemente, a de utilização privativa, este deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes, garantindo que os espaços públicos ficam livres e em bom estado de conservação, repondo o pavimento do espaço intervencionado com as mesmas características e materiais que possuía no início da atribuição da Licença, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.

16. TRANSMISSÃO DA LICENÇA

A licença de uso privativo do espaço público é pessoal e intransmissível.

17. REQUISITOS DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE CARREGAMENTO

- 1 O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deverá manter o acesso público e indiscriminado ao ponto de carregamento, nos termos da legislação aplicável, designadamente no âmbito das normas técnicas de acessibilidade.
- 2 As obras de reposição de pavimentos decorrentes da instalação dos postos de carregamento são da inteira responsabilidade do operador de pontos de carregamento, e devem ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas nos Regulamentos Municipais aplicáveis.
- 3 As obras de infraestruturação, incluindo ramais, são da exclusiva responsabilidade técnica e financeira do operador de pontos de carregamento, que deve solicitar a

execução dos ramais junto das entidades competentes e assegurar as contagens e pagamento da despesa com a energia.

- 4 A instalação e todos os trabalhos inerentes ao fornecimento de energia são da responsabilidade do operador de pontos de carregamento, bem como a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.
- 5 A avaliação da conformidade do equipamento pela entidade competente é enviada ao Município de Belmonte antes da ligação do mesmo.
- 6 Os danos provocados noutras infraestruturas existentes com as obras de instalação ou manutenção são da responsabilidade do operador de pontos de carregamento.
- 7 O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, obriga-se a obter as licenças e autorizações necessárias à execução das obras referidas nos números anteriores, encontrando-se isento de pagamento das taxas respetivas, no âmbito do presente edital.

18. PLANO DE INSTALAÇÃO

- 1 A instalação dos pontos de carregamento será executada conforme Plano de Instalação a elaborar pelo operador de pontos de carregamento nos termos dos números seguintes.
- 2 O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, obriga-se a entregar ao Município de Belmonte, após a emissão das licenças, o Plano de Instalação, para a sua aprovação.
- 3 O Plano de Instalação deve conter os seguintes elementos:
 - a) Cronograma de Instalação;
 - b) Certificações Técnicas;
 - c) Manual de instalação dos equipamentos a instalar;
 - d) Manual de operações do equipamento;
 - e) Informação técnica dos equipamentos que compõem a Instalação Elétrica, incluindo os esquemas elétricos.
- 4 O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, facultará o acompanhamento da instalação dos equipamentos, com a obrigação de comunicar previamente o calendário desta execução, bem como prestar toda a informação necessária ao representante do Município designado para o efeito.
- 5 Os pontos de carregamento a instalar deverão conter, em local a definir conjuntamente, o logótipo do Município de Belmonte.

19. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 1 O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se verifiquem necessários e adequados para a execução das tarefas a seu cargo.
- 2 O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deve desempenhar a atividade de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço a prestar e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias disponíveis, com vista a garantir a segurança de pessoas e bens, bem como a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço, em conformidade com a legislação em vigor.
- 3 O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, obriga-se ao cumprimento de todas as obrigações contidas na legislação aplicável à mobilidade elétrica, no presente Edital, e demais legislação aplicável, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir que não existem tomadas inoperacionais por períodos superiores a 72 horas;
 - b) Assegurar um tempo de resolução de situações que impliquem a impossibilidade de remoção do veículo elétrico do ponto de carregamento num tempo máximo de 4 horas;
 - c) Disponibilizar ao Município de Belmonte um contacto disponível 24 horas, 7 dias por semana, para efeitos de contacto sobre intervenções urgentes nos pontos de carregamento.
- 4 Constituem ainda obrigações do adjudicatário, operador de pontos de carregamento:
 - a) Fornecer, instalar e operar os pontos de carregamento de mobilidade elétrica, a expensas próprias e em conformidade com as especificações técnicas preconizadas, identificadas no **ANEXO II**, bem como:
 - i. Assumir os encargos com os estudos e pedidos de ligação à rede (PLR) dos ramais de alimentação;
 - ii. Fornecer e instalar os equipamentos de contagem e proteção;
 - iii. Assumir os encargos com a realização das infraestruturas necessárias de construção civil (tubagens e maciços de fixação do Posto de Carregamento) à interligação do Posto de Carregamento com o respetivo armário de alimentação de origem;
 - iv. Elaborar o projeto elétrico e sua certificação (sempre que aplicável), certificação da instalação elétrica, incluindo todos os trâmites legais necessários ao efeito;

- v. Fornecer e Instalar o Quadro Elétrico de alimentação ao Posto de Carregamento proposto, incluindo armário/invólucro exterior com características apropriadas para proteção aos equipamentos (sempre que aplicável);
 - vi. Fornecer e instalar a cablagem de alimentação entre o referido Quadro Elétrico e o Posto de Carregamento proposto;
 - vii. Contratualizar e assumir os encargos com o fornecimento de energia.
- b) Instalar a sinalização, vertical e horizontal que se verifique necessária, designadamente quanto à afetação dos lugares de estacionamento a veículos em carregamento, até à data de início de exploração dos Pontos de Carregamento, bem como aplicação de pilaretes de proteção, se tal se verificar necessário;
 - c) Garantir que a implantação dos equipamentos deverá dar cumprimento à legislação relativa à Mobilidade e Acessibilidades, bem como a boas práticas no que respeita ao dimensionamento do Espaço Público e aos Regulamentos Municipais aplicáveis;
 - d) Entregar ao Município de Belmonte as telas finais de cada Posto de Carregamento, incluindo as infraestruturas associadas ao seu funcionamento, relatórios e montagens fotográficas pormenorizadas;
 - e) Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no art.º 33º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
 - f) Disponibilizar livro de reclamações, em formato físico e/ou eletrónico, e tratar as reclamações recebidas, nos termos da legislação aplicável;
 - g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, disponibilizar no seu sítio de internet, instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores, bem como afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelos utentes, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
 - h) Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do posto de carregamento, todos os procedimentos e medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia, bem como pelo Município de Belmonte, a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
 - i) Disponibilizar nos Postos de Carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o tarifário dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos, bem como sobre o período de funcionamento de cada Posto de Carregamento de veículos elétricos;

- j) Assegurar que os Postos de Carregamento de veículos elétricos possuem informação no ecrã sobre o estado de carregamento ou possuam sistema de identificação luminoso standard, nomeadamente:
 - i. Luz azul para sinalização de veículo em carregamento;
 - ii. Luz verde para sinalização de ponto disponível;
 - iii. Luz vermelha para sinalização de tomada com avaria.
- k) Estabelecer um limite temporal para que o veículo elétrico seja retirado do local, uma vez terminado o carregamento, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento;
- l) Assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informados da situação de incumprimento decorrente do referido na alínea anterior, devendo os pontos de carregamento de veículos elétricos sinalizarem tal situação, por intermédio de sinalização luminosa ou outra com o mesmo propósito, que poderá ser semelhante às indicadas na alínea j), ou outra, desde que facilmente identificável a partir da via;
- m) Integrar os sistemas e pontos de carregamento na rede de mobilidade elétrica — MOBI.E, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, apresentando a declaração emitida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q) do n.º2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º39/2010, de 26 de abril, na sua redação mais atual e das alíneas d) e e) do n.º1 do artigo 2.º da Portaria n.º241/2015, de 12 de agosto e do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º221/2016, de 10 de agosto, comprove que os equipamentos a fornecer efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a referida rede;
- n) Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos pontos de carregamento objeto de concessão;
- o) Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos pontos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, até ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, nos termos da proposta adjudicada.
- p) Disponibilizar, anualmente, sempre que haja alteração da documentação, ou sempre que seja requerido pelo Município de Belmonte, a documentação exigível no âmbito do presente edital, devidamente atualizada, nomeadamente:
 - i. A Licença de Operador de Pontos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º30/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, bem como da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
 - ii. Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;

- iii. Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
- iv. As apólices de seguro previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- q) Dar permanente cumprimento às obrigações de operador de pontos de carregamento, estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- r) Dar cumprimento aos deveres dos titulares de Licença de utilização privativa de domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de pontos de carregamento previstos no artigo 5.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, sem prejuízo de outros aplicáveis;
- s) Explorar ininterruptamente os pontos de carregamento durante todo o período de vigência das licenças, nos termos das Especificações Técnicas constantes no Anexo II do presente Cadernos de Encargos;
- t) Garantir que todos os pontos de carregamento são compatíveis com a generalidade das marcas de veículos elétricos comercializados;
- u) Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os postos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento dos veículos elétricos;
- v) Fornecer todos os *updates* de *firmware* ao longo de um período não inferior a 2 anos;
- w) Assegurar a limpeza e conservação da zona de estacionamento atribuída aos PCVE;
- x) Não realizar, nem permitir a realização de qualquer atividade adicional para lá do âmbito das licenças atribuídas, incluindo a afixação de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção de publicidade institucional do Município de Belmonte;
- y) Assegurar a confidencialidade de toda a informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, usando-a apenas para fins de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- z) Facultar acesso às entidades competentes, incluindo o Município de Belmonte, aos postos de carregamento, para efeitos de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado;

- aa) Facultar ao Município de Belmonte os dados relativos aos consumos semestrais de energia associados aos carregamentos dos veículos elétricos até ao dia 20 do mês seguinte.

20. PRAZO PARA INICIO DA EXPLORAÇÃO

- 1 O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deverá iniciar a instalação dos equipamentos no prazo de 90 dias a contar da data da atribuição das licenças e a exploração no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da instalação.
- 2 O incumprimento do prazo de início de instalação e/ou exploração pode determinar a extinção da licença.
- 3 Para fins do prazo estabelecido no número anterior, não são contabilizados como atrasos na instalação, casos de força maior, designadamente:
 - a) Tremores de terra;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Epidemias;
 - e) Sabotagens;
 - f) Embargos ou bloqueios internacionais;
 - g) Atos de guerra ou terrorismo;
 - h) Motins;
 - i) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que os mesmos intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 7 Ações ou omissões imputáveis ao Município de Belmonte.

21. EXPANSÃO OU DIMINUIÇÃO DA REDE

- 1 No decorrer do período de vigência das licenças, a rede poderá ser objeto de ampliação ou redução, no máximo de 20%, por iniciativa do operador de pontos de carregamento ou por iniciativa do Município de Belmonte.
- 2 O aumento da rede apenas poderá ser possível, junto dos locais iniciais, para o dobro dos lugares de estacionamento inicialmente ocupados.
- 3 Poderá ser proposto ao Município de Belmonte a colocação de novas localizações para instalação de Postos de Carregamento para Veículos Elétricos.
- 4 A instalação dos Postos referidos nos números anteriores carece de aprovação pelo Município.
- 5 A redução da rede existente, poderá ser ponderada, desde que devidamente fundamentada, e por mútuo acordo entre operador de pontos de carregamento e o Município de Belmonte.

22. EXTINÇÃO DAS LICENÇAS

- 1 A extinção da Licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a Licença de utilização privativa do domínio público, objeto deste procedimento, se aquele não comprovar a sua renovação nos termos definidos neste procedimento
- 2 O Município de Belmonte poderá extinguir a Licença de utilização, em caso de incumprimento grave das obrigações pelo seu titular, considerando como tais as a seguir designadas:
 - b) O não cumprimento das obrigações previstas na lei;
 - c) O não pagamento atempado dos valores financeiros estabelecidos;
 - d) A execução de obras relevantes sem aprovação prévia do Município de Belmonte;
 - e) O não cumprimento da obrigação de reposição determinada pelo Município de Belmonte de qualquer obra não aprovada;
 - f) A não obtenção das necessárias licenças e autorizações administrativas;

- g) A não correspondência do equipamento instalado às características e especificações que constam neste procedimento e na proposta;
- h) A ocupação de áreas de domínio público para além das que são objeto das licenças;
- i) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do Município de Belmonte;
- j) Transmissão ou oneração das licenças;
- k) Prestação de indicações ou informações falsas ao Município;
- l) Prática de atividades fraudulentas que, por qualquer modo, lesem o interesse público;
- m) Por decurso do prazo da Licença de utilização privativa do espaço público.

23. SANÇÕES

Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da instalação de cada um dos pontos de carregamento objeto do presente edital, o Município pode exigir ao operador de pontos de carregamento, o pagamento de uma multa diária no montante de €50,00 (cinquenta euros) por posto de carregamento.

24. FISCALIZAÇÃO

- 1 Durante a execução do contrato e a vigências das licenças emitidas, o Município de Belmonte utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entender.
- 2 As ações mencionadas no número anterior poderão ser efetuadas por entidade designada para o efeito pelo Município, devendo, nesse caso, ser comunicada a situação ao titular da Licença.

25. RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

- 1 Para o conhecimento de quaisquer litígios, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o tribunal o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro, à exceção de júízo de competência especializada.
- 2 As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter o litígio à arbitragem.

Lista de Anexos ao Edital

Anexo I – Planta e fichas de localização dos equipamentos

Anexo II — Especificações Técnicas

Anexo III — Formulário para apresentação de Proposta

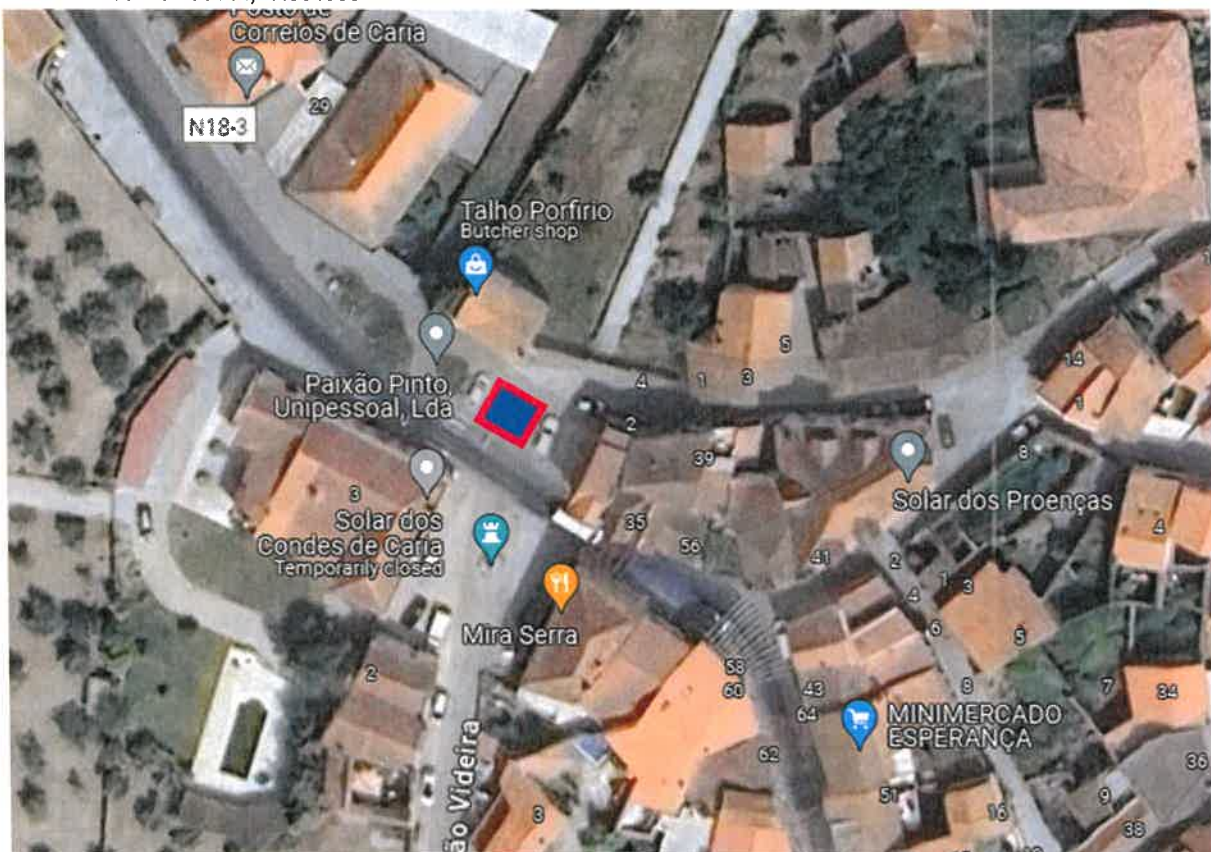
ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO NO CONCELHO DE BELMONTE

Local	Localidade	Rua	Potência	Coordenadas
PCVE1	Caria	Rua do Poço	2x22kW	40.296142, -7.364959
PCVE2	Carvalhal Formoso	Rua Nova	2x22kW	40.315395, -7.329728
PCVE3	Maçainhas	Largo do Adro	2x22kW	40.390854, -7.299103
PCVE4	Belmonte	Rua Pedro Álvares Cabral (Escola de Música)	2x22kW	40.354857, -7.353864
PCVE5	Belmonte	Rua Pedro Álvares Cabral (Castelo)	2x60kW+AC22	40.360319, -7.349092

Localização 1 – Rua do Poço (Caria)

Coordenadas: 40.296142, -7.364959



Localização 2 – Rua Nova (Carvalhal Formoso)

Coordenadas: 40.315395, -7.329728



Localização 3 – Largo do Adro (Maçainhas)

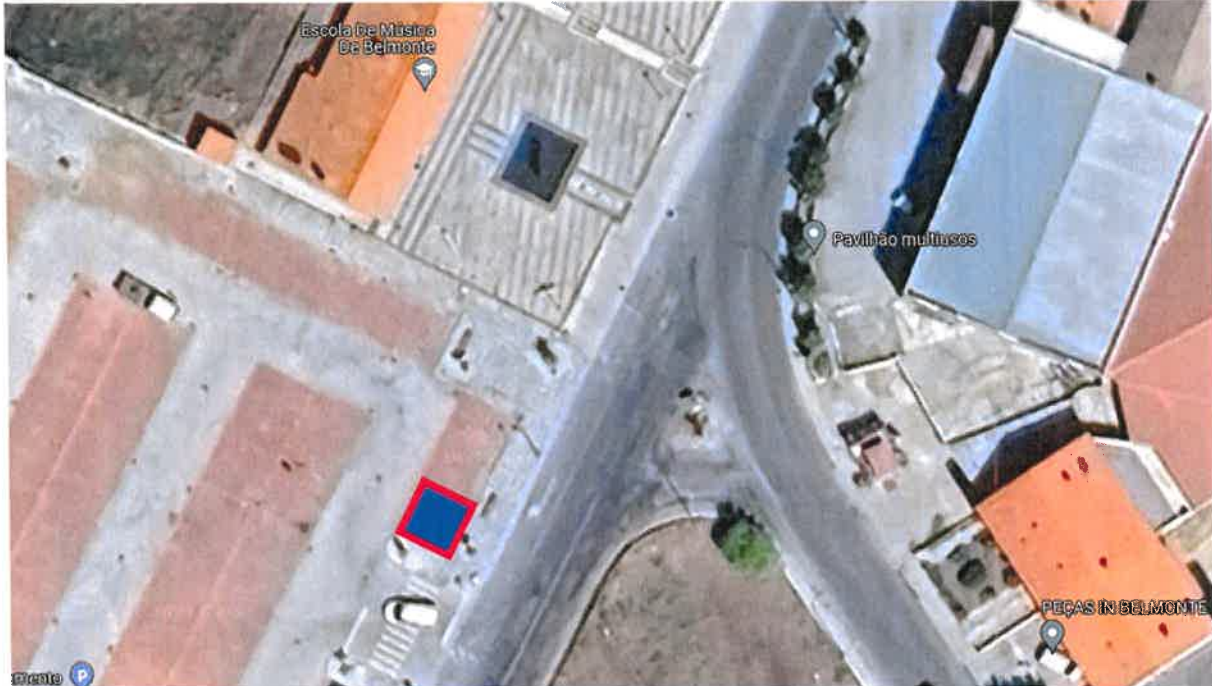
Coordenadas: 40.390854, -7.299103





Localização 4 – Rua Pedro Álvares Cabral - Escola de Música (Belmonte)

Coordenadas: 40.354857, -7.353864



Localização 5 – Rua Pedro Álvares Cabral – Castelo (Belmonte)

Coordenadas: 40.360319, -7.349092



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Durante o período de exploração do serviço prestado, os postos de carregamento a instalar devem cumprir as seguintes especificações técnicas:

- a) Garantir o funcionamento online, em conformidade com o regulamento para a mobilidade elétrica;
- b) Medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviar essa informação em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia em cada tomada, contadores esses que terão de cumprir os requisitos da Diretiva MID;
- c) Contemplar a disponibilização de leitor de cartões RFID, de acordo com a norma ISO14443A, de modo a permitir a identificação dos utilizadores, e autorização de carregamento;
- d) Permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E.

De seguida apresenta-se uma tabela com as principais características técnicas dos postos de carregamento a instalar:

Características	Posto de carregamento normal (PCN)	Posto de carregamento rápido (PCR)
Tipo de conectores	AC: 2 x tomada tipo 2	DC: CCS Combo 2 DC: CHAdeMO AC: Tomada tipo 2
Potência máxima	AC: 22 kW	DC: 60 kW AC: 22 kW
Protocolo de comunicação	OCPP 1.6 mínimo	
Carregamento simultâneo	Sim	Sim
Interface de utilizador	Display colorido 7", mínimo	
Idiomas	Português e Inglês, no mínimo	

INFORMAÇÃO A CONTER NOS POSTOS DE CARREGAMENTO

- 1 Deve ser disponibilizado aos utilizadores de veículos elétricos, livro de reclamações ou, na ausência de estabelecimento físico com carácter permanente que permita atendimento ao público com contacto direto, deverá ser disponibilizado no sítio de internet do concessionário, instrumento que permita a receção de reclamações dos consumidores e que deverá ser afixado, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações.
- 2 Deverá ser afixada em local visível no posto de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia e pela Concedente a adotar pelos utilizadores dos veículos elétricos para acesso a serviços de mobilidade elétrica.
- 3 Deve ser afixada, em local visível, uma etiqueta, por equipamento dotado de pontos de conexão (PC), com as seguintes características:
 - a) Deve ser utilizada a etiqueta, impressa com a seguinte estrutura e com as dimensões mínimas: Tamanho A5, com o tipo de letra Arial e de tamanho 11;
 - b) No caso em que o equipamento, dotado de PC, é de pequena dimensão, a etiqueta pode ser reduzida de forma proporcional.
- 4 Deverá ser disponibilizada nos postos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos.
- 5 Deverão ser estabelecidos limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico seja retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento, em função do período do dia em causa e da utilização de um ponto de carregamento normal ou de um ponto de carregamento rápido, respetivamente, sendo que findo o período de extensão estipulado, o proprietário do veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido.

SINALIZAÇÃO

Os locais afetos ao “Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 5 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no concelho da Belmonte” serão identificados como áreas de estacionamento para veículos elétricos de acordo o artigo 25º do DL nº39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos DLs nº 170/2012, de 1 de agosto, e 90/2014, de 11 junho, sendo proibido o estacionamento nesses lugares sem ser para esse efeito de carregamento de veículos elétricos.

A sinalização prevista será executada mediante a utilização dos sinais de informação definidos no nº 2 do artigo 55º, e no Anexo II, DL nº 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos DLs nº 170/2012, de 1 de agosto, e 90/2014, de 11 junho.

SINALIZAÇÃO VERTICAL

Deverá ser fornecida e montada sinalização vertical de trânsito, a instalar no mesmo suporte, junto de cada ponto de carregamento composta por:

- a) Sinal informação de parque, modelo H1a-estacionamento autorizado, previsto no Quadro XXIX do Anexo V do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto-Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, com as características definidas no referido diploma legal;
- b) Painéis adicionais a instalar sob o sinal de informação modelo H1a, com as características definidas no nº 4 do artigo 47º, sendo um painel adicional modelo 10d, uma com a simbologia oficial de veículo elétrico em carga, com a informação “em carga” inscrita por baixo do símbolo, previsto no Quadro XXXV do Anexo IV do Decreto-Regulamentar nº 16/2009, de 22 outubro, e um painel adicional com a informação “2 lugares”.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Deverá ser fornecida e montada sinalização horizontal de trânsito, formada por pintura de pavimento dos dois lugares de estacionamento público de cada posto de carregamento, a cor azul, RAL nº 5017, com a simbologia oficial de veículos elétricos em carga.

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO NO CONCELHO DE BELMONTE

Nome/Firma: _____

NIF/NIPC: _____

CC/BI: _____ Entidade Emissora: _____ Data de validade: _____

Residência/Sede: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____ Código Postal: _____ - _____

Contatos telefónicos: _____ (fixo) _____ (móvel)

E-mail de contacto: _____

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via e-mail.

Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, apresenta a sua candidatura para:

Procedimento de concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no Concelho de Belmonte, assinalando o valor proposto para o(s) Lote(s) abaixo assinalado(s) com

Tipo de Posto de Carregamento	Valor proposto €/minuto
PCR	
PCN	

Mais declara que cada posto de carregamento a colocar corresponde a _____ m2, num total de _____ m2 correspondente a _____ postos de carregamento.

Junta para o efeito:

- 1) Cópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, cópia de documento de identificação, acompanhada do consentimento do seu titular para a instrução da respetiva candidatura com os mesmos, no caso de apresentação de candidatura por via postal registada com aviso de receção ², sendo que a não apresentação dos documentos com o consentimento implica que a candidatura seja apresentada no atendimento, no prazo de candidatura, para conferência de identidade e legitimidade;
- 2) Cópia da certidão permanente de registo comercial devidamente atualizada ou fornecimento de código de acesso à mesma, quando se trate de sociedade comercial;
- 3) Cópia de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
- 4) Declarações de inexistência de dívida à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- 5) Memória descritiva do equipamento (posto de carregamento) que se propõe instalar;
- 6) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

Belmonte, _____ de _____ de 2025

O Candidato _____
(Assinatura conforme o documento de identificação)

Declaração de Tratamento de Dados³ — Ocupação do domínio municipal (Mobilidade Elétrica)

A Câmara Municipal de Belmonte (doravante C.M.B.), na qualidade de entidade com competência para proceder à concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no Concelho de Belmonte, irá tratar os dados pessoais recolhidos à luz do disposto no artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos conjugados do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, e da Portaria nº 222/2016, de 11 de agosto, aplicável ao pedido formulado, para as finalidades de gestão administrativa dos respetivos serviços municipais, de acordo com a orgânica da C.M.B., em harmonia com as atribuições do Município nos termos do artigo 33º, nº 1, al. qq) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, patente no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual. A condição de licitude do tratamento é, nos termos do artigo 6º, nº 1, al. e), do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)⁴, a sua necessidade para o exercício de funções de interesse público em que está investida a C.M.B. no âmbito das suas atribuições e competências no quadro da administração do domínio público do Município de Belmonte, e é, bem ainda, requisito necessário para celebrar um contrato, nos termos da alínea b) do mesmo artigo. Tratamos os seguintes dados pessoais: dados de identificação do interessado, incluindo nome e número de identificação fiscal, e outros dados, identificados no respetivo formulário.

Os dados pessoais serão mantidos em conformidade com os prazos e procedimentos legais aos quais a C.M.B. se encontra obrigada a cumprir nos termos da legislação aplicável. Mantemos garantias, designadamente procedimentais, para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais. Em particular, tomamos medidas adequadas de segurança contra o processamento de dados pessoais ilegal ou não autorizado, e contra perda acidental ou dano de danos pessoais. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

² No caso de atendimento presencial e para a conferência da identidade e verificação da legitimidade, deverá fazer-se acompanhar do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, de documento de identificação.

³ A preencher apenas quando o/a requerente for uma pessoa singular, um estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou uma sociedade de cariz unipessoal.

⁴ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

O interessado, sujeito às limitações inerentes à condição de licitude do tratamento dos dados pessoais, tem o direito de solicitar o acesso, a correção ou a eliminação dos dados pessoais, bem como de requerer a portabilidade dos dados. Também tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais em determinadas instâncias. O interessado tem o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados ou o exercício dos seus direitos, pode contactar a C.M.B., através do endereço de correio eletrónico geral@cm-belmonte.pt, dirigido ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados.

Tomei conhecimento e concordo.

Data:

O interessado: _____

Declaração de Tratamento de Dados para Outros Fins - Informação Institucional

Dou, de forma livre e informada, o meu consentimento ao tratamento do meu nome e endereço de correio eletrónico com a finalidade de me serem enviadas comunicações com informação institucional sobre as iniciativas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Belmonte, ou de iniciativas organizadas por terceiros com o apoio da Câmara Municipal de Belmonte, a qual atuará na qualidade de responsável pelo tratamento.

Os meus dados serão mantidos até que recuse futuras comunicações. Poderei, a todo o tempo e em conformidade com a legislação de proteção de dados, exercer os meus direitos de solicitar o acesso, a retificação ou a eliminação dos meus dados pessoais, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, bem como de requerer a portabilidade dos dados. Tenho o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Tenho conhecimento que poderei retirar o meu consentimento aqui dado a todo o tempo, sem necessidade de indicar qualquer fundamento, sem prejuízo comprometer o tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente dado. Caso eu pretenda cancelar a receção de futuras comunicações, ou exercer os meus direitos, poderei utilizar o endereço de correio eletrónico geral@cm-belmonte.pt, dirigido ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados da C.M.B. Tomei conhecimento e concordo.

Data:

O interessado: _____